



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL N° 3993/2023

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 2693/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

Ementa: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei GP 190/2023 - CMP 2130/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda modificativa, de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, que visa acrescentar ao projeto de Lei GP 190/ 2023 - CMP 2130/2023- o ART. 20, § 1º do projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito,na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO:

Página: 1

Justifica a autora que:

Essa emenda modificativa tem como objetivo fazer correções a atual proposta, autorizando para a abertura de créditos suplementares, o percentual máximo de 20% do orçamento.

A concessão de um percentual de remanejamento muito alto esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, constituindo uma verdadeira carta branca ao Poder Executivo, que poderá alterar o orçamento no decorrer de sua execução como quiser, sem a necessidade de autorização legislativa específica.

Dessa forma, é importante essa correção na proposta, diminuindo assim o limite máximo para a abertura de créditos suplementares.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (vice-presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 03 de Julho de 2023



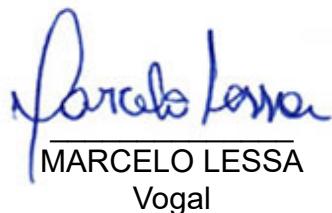
GIL MAGNO
Presidente



LÉO FRANÇA
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal